PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1085/2007.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEL PERTENCENTE A FÁBRICA DA IGREJA MATRIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Claraval – Estado de Minas Gerais **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir imóvel pertencente a Fábrica da Igreja Matriz assim descrito:

"Um terreno situado nesta cidade de Claraval – Minas Gerais, num local denominado "Morro do Cruzeiro", extraído de um área pertencente à Fábrica da Igreja Matriz com área de 150,00 m2 (cento e cinqüenta metros quadrados) circunscrito em forma de 10,00 X 15,00 m, com coordenadas geográficas centrais S-20, 41' 109° / W-47, 28' 434° e confrontando de todos os lados com a própria Fábrica da Igreja Matriz, imóvel este avaliado em R$ 900,00 (novecentos reais), conforme Memorial Descrito, Croqui e Laudo de Avaliação que passam a fazer parte integrante desta Lei".

Art. 2º - Faz parte integrante desta Lei Portaria de Nomeação da Comissão de Avaliação de Imóvel no Município de Claraval.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente matéria correrão à conta de dotações já previstas em orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claraval – MG, 07 de dezembro de 2007.

LUIZ GONZAGA CINTRA
Prefeito Municipal